

REFLEXÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO À LUZ DA RESOLUÇÃO N. 9, DE 29.10.2004 DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO DO BRASIL

Ivan Dias da Motta¹

SUMÁRIO: 1. Considerações Gerais. 2. Reflexões para Operacionalização do Projeto Pedagógico do Estágio. 2.1. Da Estrutura Tradicionalmente Adotada para o Estágio do Curso de Direito. 2.2 Dos Pontos de Estrangulamento da Organização do Estágio Supervisionado. 2.2.1 A Mudança do Método de Ensino no Estágio. 2.2.2. Flexibilidade para Integralização da Carga Horária. 2.2.3. Capacidade de Absorção de Novas Técnicas de Ensino e Elaboração de Material Didático. 2.2.4. Sistema de Avaliação que Possa Acompanhar com Maior Eficácia a Evolução do Aprendizado do Aluno. 3. Um Modelo para Reflexão da Organização Pedagógica do Estágio Supervisionado. 3.1. Da Estruturação das Atividades do Laboratório Jurídico – Prática Simulada. 3.1.1. Avaliação da Atividade Simulada. 3.1.2. Da Organização do Conteúdo da Atividade Simulada. 3.2. Da Estruturação das Atividades da Assistência Jurídica – Prática Real. 3.2.1 Concepção de Projetos e Vagas. 3.2.2 Avaliação das Atividades Reais. 4. Proposta de Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica. 5. Conclusões. 6. Referências.

RESUMO: O artigo traz uma reflexão acerca da operacionalização e organização do estágio supervisionado em direito à luz das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de direito, preocupando-se com a identificação de pontos de estrangulamento na estruturação do que está posto. Há indicação de metodologia específica para o estágio a dar conta das novas exigências legais. Como forma de provocação sugere-se um modelo de regulamento para normatização das atividades.

PALAVRAS CHAVES: Ensino Jurídico – Estágio Supervisionado - Regulação

¹ Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá e inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores do Ministério da Educação (SESu e INEP). Este artigo é resultado parcial da pesquisa em Projeto de Pesquisa Isolado dentro do Programa de Mestrado como suporte da disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico no Brasil.

REFLECTIONS ABOUT THE FUNCTIONING AND ORGANIZATION OF ACTIVITIES OF SUPERVISED WORK PLACEMENTS OF THE LAW COURSE UNDER THE RESOLUTION N.9, 29.10.2004 FROM THE HIGHER EDUCATION CHAMBER OF THE BRAZILIAN EDUCATION NATIONAL COUNCIL

ABSTRACT: The article brings a reflection about the functioning and organization of supervised work placements under the new national curriculum directives for the Law Course, concerned with the identification of bottleneck points in their structuring. There is indication of specific methodology for the work placement to fit the new legal demands. As a provocation, it is suggested a ruling model for the regulation of activities.

KEYWORDS: Juridical teaching – Supervised work placement – Regulation.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Resolução nº 9, de 29.09.2004, publicada no DOU n. 190, 01.10.2004, seção 1, pág. 17/18, fixou as novas diretrizes curriculares para o curso de Direito, impondo no art. 12² um prazo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino implantem as adequações em seus cursos.

As novas diretrizes curriculares para o curso de direito representam um avanço na autonomia e na capacidade de gestão acadêmica das IES, o debate iniciado a muito pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB e, principalmente, a atuação recente e intensa da ABEDi (associação brasileira de ensino de direito) trouxe às diretrizes diversos mecanismos para tornar o curso de direito atual e inserto na comunidade em que se encontra³.

²Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

A presente reflexão pretende contribuir com a implantação das diretrizes curriculares a partir do projeto pedagógico do estágio supervisionado.

Já em 1993, HORÁRIO W. RODRIGUES lembrava “Estágio: um velho esquecido”, em sua obra. Abordou principalmente a carência de um projeto pedagógico para o estágio em uma perspectiva de treinamento técnico⁴. A Resolução nº 9, de 29.09.2004, publicada no DOU n. 190, 01.10.2004, seção 1, pág. 17/18, define o seguinte para o estágio supervisionado:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;

³ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Direito**. Revista @prender Virtual. Novembro/Dezembro de 2004. <www.aprendervirtual.com.br>.

⁴ “De qualquer forma, o que se quer ressaltar é que, ao contrário do que pensam muitos dos analistas da crise do ensino jurídico, não se solucionará seus problemas e suas disfuncionalidade em relação à contemporaneidade se não forem introduzidas também modificações em nível da formação técnica dos seus egressos. Apenas um profissional que possua ao lado de uma sólida formação teórica o conhecimento dogmático e técnico dos seus instrumentos de trabalho (entendidos aqui os necessários para as atividades forenses, assessorias jurídicas, práticas conciliatórias, etc.) e daqueles que a tecnologia pode lhe fornecer é que estará preparado para enfrentar os desafios que a nova juridicidade apresenta. Exige-se dele ainda a consciência da necessidade do trabalho coletivo, da divisão de tarefas e do compromisso ético com os valores maiores da justiça social.” RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica. 1993. p. 64.

- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

Art. 7º ***O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando***, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será ***realizado na própria instituição***, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, ***podendo, em parte, contemplar convênios*** com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, ***na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente***.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Desta forma, o estágio é ponto convergente das habilidades da proposta de perfil profissiográfico, que se deverá definir no projeto pedagógico do curso de

direito. O núcleo de prática jurídica é órgão autônomo de gestão das atividades do estágio e deve existir dentro da IES, vale dizer, não é possível à IES simplesmente “terceirizar” esta atividade através de convênio e simplesmente validar a carga horária feita no mercado de trabalho. Há que se ter um projeto pedagógico para o estágio.

Assim, por questões metodológicas, cumpre-nos fixar alguns eixos para as reflexões:

- Quanto ao projeto pedagógico do estágio as diretrizes curriculares impõem 2 eixos para sua concepção:
 - a) A existência de um projeto pedagógico do curso com perfil de egresso definido, esclarecendo competências e habilidades, para construção dos desempenhos desejados do profissional;
 - b) Existência obrigatória de um Núcleo de Prática Jurídica (órgão com infra-estrutura e sistema organizacional próprios), que coordenará as atividades do estágio (criação, execução e supervisão/avaliação).

- Quanto à carga horária a Resolução CNE/CES n. 9, informa em seu art. 11, que seria a mesma regulada por Parecer/Resolução específica. O recente Parecer 329/2004, de 11.11.2004, ainda pendente de resolução, tratou do tema fixando a Carga Horária do Curso de Direito em um mínimo de 3700 horas, com integralização em 5 anos no mínimo, indicando que as atividades acadêmicas complementares e o estágio supervisionado não podem ultrapassar 20% deste total nele incluídos.

- Quanto ao eixo didático as reflexões estão direcionadas à criação de instrumentos, que revelem no estágio supervisionado:
 - a) o perfil profissiográfico pretendido na matriz curricular seja quanto ao conteúdo necessariamente inclusivo (regional, político e social), seja pelo desenvolvimento das habilidades e competências profissionais (principais operadores jurídicos);
 - b) flexibilidade suficiente para incorporação de novos conteúdos e alterações na matriz curricular;
 - c) flexibilidade para integralização da carga horária em diversos momentos do curso, dentro e fora da INSTITUIÇÃO DE ENSINO através de convênios supervisionados;
 - d) capacidade de absorção de novas técnicas de ensino e elaboração de material didático que facilite o auto-didatismo do aluno e a mediação via INTERNET;

e) sistema de avaliação que possa acompanhar com maior eficácia a evolução do aprendizado do aluno.

2. REFLEXÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO ESTÁGIO

2.1 DA ESTRUTURA TRADICIONALMENTE ADOTADA PARA O ESTÁGIO DO CURSO DE DIREITO

O Estágio Supervisionado geralmente adota o modelo tradicional da Prática Forense. Esta prática consiste em aulas expositivas, em sala de aula, turmas de 50 a 70 alunos, com um docente responsável pelo conteúdo. Este conteúdo limita-se à reprodução de peças processuais do dia-a-dia forense (prática de processos civil, penal, trabalhista e tributário). Esta didática ficou conhecida como teoria da prática.

A partir da Portaria n. 1886/94 do MEC, teve-se a incorporação nesta forma de operacionalização a Assistência Judiciária Gratuita através do Núcleo de Prática Jurídica. Contudo, constatou-se as seguintes características: a) a assistência judiciária como atividade opcional ao conjunto dos alunos, destinada aos alunos que não conseguissem estágio fora da IES com órgãos ou entidades conveniadas; b) ausência total de um método de avaliação do conteúdo (habilidades e competências) aprendido e desenvolvido pelos alunos; c) em muitas ocasiões a constatação de que a IES tornara-se uma agência de emprego, fornecendo mão-de-obra barata sob o manto do contrato de estágio profissionalizante.

Portanto, a crítica central ao sistema adotado até então é sua ineficácia enquanto proposta pedagógica: seja diante da nova realidade do alunado do direito; seja diante da necessidade de formação profissional avaliado em habilidades e competências (limitações instrumentais); seja porque torna o estágio sem amplitude de formação.

Nas últimas décadas o aluno do direito no Brasil mudou seu perfil, deixou a classe A, a elite, com ótima formação e capacidade de investimento pessoal (bibliotecas, formação complementar muitas vezes no exterior, tradição familiar nas carreiras jurídicas, etc.), para se proletarizar e assim depender cada vez mais da IES, que passa a prover a biblioteca, o acesso às redes de informação e à informática, o professor com disponibilidade e o estágio supervisionado (única oportunidade de profissionalização na área).

A Assistência Judiciária Gratuita como instrumento pedagógico é deficitário, porque limita o conteúdo e a atuação do atuação de um perfil mínimo de profissi-

onal do direito. Apenas para se exemplificar a gama de atividades que integram o estágio, tome-se por base o Manual da Avaliação das Condições de Ensino do INEP/MEC para reconhecimento e renovação de reconhecimento, atividades avaliadas e critérios:

- Prática de atividades de arbitragem
 - o Muito fraca – quando não existe prática de atividades de arbitragem.
 - o Regular – quando existe a prática de arbitragem, mas é eventual.
 - o Muito boa – quando existe um programa regular de prática de atividades de arbitragem.
- Prática de atividades de negociação, conciliação e mediação
 - o Muito fraca – quando não existe prática de atividades de negociação, conciliação e mediação.
 - o Regular – quando existe a prática de atividades de negociação, conciliação e mediação, mas é eventual.
 - o Muito boa – quando existe um programa regular de prática de atividades de negociação, conciliação e mediação.
- Prática de atuação jurídica oral
 - o Muito fraca – quando não existe prática de atuação jurídica oral.
 - o Regular – quando existe a prática de atuação jurídica oral, mas é eventual.
 - o Muito boa – quando existe um programa regular de prática de atuação jurídica oral.
- Visita orientada
 - o Muito fraca – quando não existe o programa de visita orientada.
 - o Regular – quando existem visitas orientadas, mas são eventuais.
 - o Muito boa – quando existe um programa de visitas orientadas que tem sido cumprido, nos últimos 3 anos.
- Análise de autos findos
 - o Muito fraca – quando não existe a prática de análise de autos findos.
 - o Regular – quando existe a prática de análise, mas é eventual.
 - o Muito boa – quando existe um programa regular de análise de autos findos.
- Elaboração de textos e peças jurídico-legais
 - o Muito fraca - quando não existe a prática de elaboração de textos e peças jurídico-legais.
 - o Regular - quando existe a prática de elaboração de textos e peças jurídico-legais, mas é eventual.
 - o Muito boa - quando existe um programa regular de elaboração de tex-

tos e peças jurídico-legais.

- Relatórios de atividades realizadas durante da prática jurídica
 - o Muito fraco – quando os alunos não elaboram relatórios sobre a prática jurídica.
 - o Regular – quando os alunos elaboram relatórios sobre a prática jurídica, mas não existem professores disponíveis para orientação e avaliação dos relatórios.
 - o Muito bom – quando os alunos elaboram relatórios sobre a prática jurídica e existem professores disponíveis para orientação e avaliação dos relatórios.
- Relação aluno/professor na orientação de prática jurídica
 - o Muito fraca – quando existem mais de 70 alunos para cada professor orientador.
 - o Regular – quando existem mais de 50 até 70 alunos para cada professor orientador.
 - o Muito boa – quando existem até 50 alunos para cada professor orientador.

Em verdade, as atividades transversais do curso como monografia (hoje, trabalho de conclusão de curso), atividades acadêmicas complementares e estágio supervisionado impõem gastos às Instituições de Ensino com infra-estrutura física, com pessoal docente e técnico administrativo e com a logística da prestação de serviço. A mitigação dos investimentos redundava em uma formação ou (de)formação do perfil do jurista, revelado, por exemplo, pelo baixo índice de aprovação nos exames da OAB⁵.

2.2 DOS PONTOS DE ESTRANGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Fixada a necessidade de construção de um novo projeto pedagógico o curso em geral e do estágio em particular e alguns pontos devem ser tidos por essenciais na construção de uma proposta de estágio supervisionado, a fim de possibilitar a quebra do paradigma da tradição de investimento no curso de direito.

2.2.1 A MUDANÇA DO MÉTODO DE ENSINO NO ESTÁGIO

⁵ O que a muitos anos também vinha sendo revelado pela constante sobra de vagas nos concursos públicos para Magistratura, Ministério Público, Polícia Judiciária, etc. A OAB, ultimamente, integra um sistema de avaliação do perfil geral de bacharel de direito. Contudo, sem representar esgotamento desta tarefa avaliativa, já que não se discute a formação ou o perfil para a região, situação agravada pela terceirização na elaboração da prova do exame de ordem.

As novas diretrizes curriculares impõem que o estágio supervisionado deva revelar o perfil profissiográfico definido pela matriz curricular e pelo projeto pedagógico como um todo, bem como garantir instrumento que permitam desenvolver habilidades e competências deste perfil.

O modelo mais adequado é o estudo de casos⁶ dentro de uma perspectiva de integração com as disciplinas teóricas. Este método permite maior extensão de conteúdos e permite o desenvolvimento das habilidades e competências dos diversos profissionais da área jurídica (muitas vezes em um único caso). Este método pode ser utilizado também em todo o curso, contudo em um momento de transição e aproximação do corpo docente, o estágio com menor resistência e maior adequação.

Embora, os Cursos de Direito careçam das adaptações e construção de um projeto efetivamente pedagógico, este método absorve facilmente as mudanças, já que cada caso deve expressar um conteúdo específico, as habilidades e competências dos atores que contribuem para sua solução, bem como o sistema de avaliação.

2.2.2 FLEXIBILIDADE PARA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Uma das grandes reclamações do alunado contemporâneo é o contato com o que chama de “prática”. O pragmatismo da sociedade de massa incute esta necessidade. Somente se valida o que se vê, particularmente na sociedade brasileira, o aprender fazendo e o imprevisto são elementos culturais.

O método do estudo de caso flexibiliza a integralização da carga horária (que pode ser distribuída em créditos). Isto porque permite o contato com a dimensão prática-profissional imediatamente ao momento da aprendizagem teórica. Antecipando a tradicional visão de que a prática deve vir depois da teoria.

As novas diretrizes fixam o limite de 20% da carga horária total do curso para estágio e atividades complementares. Esta perspectiva poderá aumentar ou diminuir

⁶A visão aparentemente particularista, em verdade, desenvolve a necessidade de diálogo com os diversos atores e áreas do conhecimento para composição da solução jurídica historicamente possível. A intervenção do docente orientador é fundamental para instigar esta necessidade de pesquisa e interação. Como referência básica ver SIMÕES, Sandro Alex de Souza. O método do caso como alternativa para o ensino do direito no Brasil: virtudes, problemas e desafios. In: Anuário Abedi, ano 2 (2004), p. 279-298. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2004; e TAGLIAVINI, João Virgílio. A ousadia de um novo ensino jurídico: interdisciplinariedade e aprendizado por problemas. In: Anuário Abedi, ano 2 (2004), p. 205-228. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2004

a carga a ser destinada para esta atividade, conforme a reformulação da matriz curricular.

Embora nestas reflexões, as atividades de estágio supervisionado estejam concentradas nos últimos anos de integralização curricular, a estrutura permite, após a reformulação da matriz curricular, a distribuição destas atividades durante o curso, em momentos cuja maturidade de conteúdo do aluno é constatada.

2.2.3 CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS DE ENSINO E ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

O método do estudo de casos, no estágio supervisionado, exige uma maior organização da equipe de orientadores para:

- a) organização dos planos de ensino do estágio supervisionado, segundo os conteúdos e as habilidades a serem treinados, conforme o momento de maturidade escolar do aluno;
- b) definição dos critérios de avaliação dos resultados e da forma da avaliação;
- c) elaboração do material didático para disponibilização aos alunos.

Em grande parte dos estados da federação, os autos findos da Justiça Estadual são mantidos em depósitos sem qualquer tratamento arquivístico para consulta e documentação. Trata-se de fonte riquíssima à finalidade pedagógica à tentativa de superação da teoria da prática ou do aprender fazendo apenas no campo das idéias ou dos vícios do dia-a-dia sem avaliação externa.

Há que se pensar a tecnologia disponível para conversão destes autos findos em base de dados para a prática “on line” das habilidades do bacharel em direito.

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA além do atendimento real da população carente através da Assistência Judiciária, deve ser pensado como espaço de:

- a) elaboração de material didático com base em dados reais, o que torna-se um diferencial competitivo no mercado educacional;
- b) parceria com a área de tecnologia da informação para elaboração de material digital, que poderá ser utilizado para diversas aplicações: a) implementação do ensino mediado por computador; b) especializações;
- c) base de dados; d) parcerias em EAD; e) aplicação da Portaria Ministerial (MEC) 2.253/2001, que permite o oferecimento de parte da carga horária total do curso através do ensino à distância.

Há necessidade de investimento em material humano e em equipamentos para o desenvolvimento da flexibilidade eficaz do estágio.

2.2.4 SISTEMA DE AVALIAÇÃO QUE POSSA ACOMPANHAR COM MAIOR EFICÁCIA A EVOLUÇÃO DO APRENDIZADO DO ALUNO

O parágrafo 2º. do art. 7º, da Resolução CNE/CES n. 9/2004, supra citado, destaca o seguinte:

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

A vantagem de se dar cumprimento a esta norma é a possibilidade do aluno com capital cultural acima da média poder antecipar os “créditos de estágio supervisionado” sendo avaliado de forma diferenciada diminuindo a exigência de infra-estrutura da IES.

O sistema de avaliação permitirá incorporar parâmetros de avaliação das diversas profissões jurídicas públicas ou privadas, tais como os exames para magistratura, ministério público, polícia judiciária, e principalmente advocacia.

3. UM MODELO PARA REFLEXÃO DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Como se mencionou anteriormente, a idéia desta reflexão é iniciar um processo de adequação de um Curso de Direito às novas diretrizes curriculares, a partir da reformulação da proposta pedagógica do estágio supervisionado. Assim, propõem-se ao leitor a seguinte estrutura de conceitos e nomenclatura.

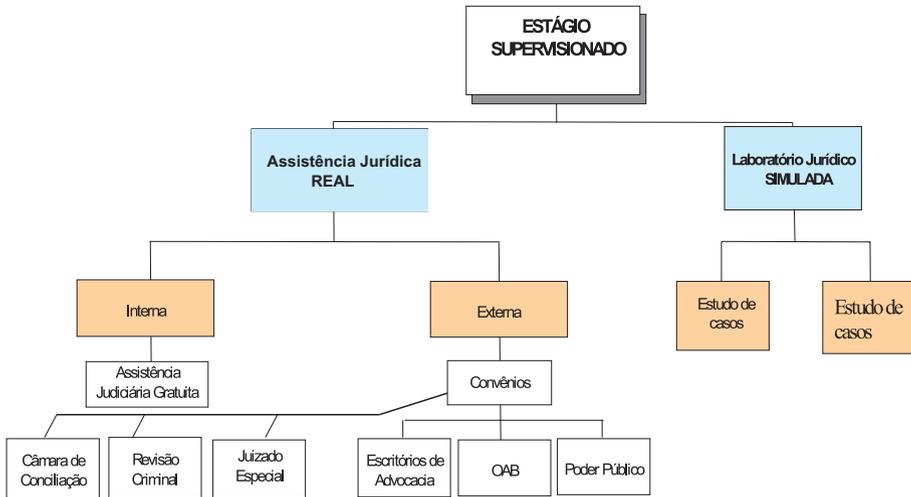
A organização pedagógica das atividades do estágio supervisionado está dividida em duas categorias fundamentais: atividades de práticas simuladas e atividades de práticas reais. As atividades jurídicas simuladas serão realizadas através do LABORATÓRIO JURÍDICO (LJ) e as atividades jurídicas reais pela ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AJ), ambos pertencentes ao NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, que será administrado por uma equipe de profissionais (advogados) e docentes orientadores de estágio.

O LABORATÓRIO JURÍDICO tem como característica fundamental a utilização em suas atividades da metodologia do estudo de casos reveladores, de um lado, a

maior extensão possível de conteúdos e, de outro lado, as habilidades e as competências do perfil profissiográfico pretendido pelo projeto pedagógico.

A ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AJ) tem como característica fundamental o desenvolvimento de projetos de prestação de serviços individualizados para a comunidade local e regional, através de convênios ou com recursos próprios.

Tem-se no organograma abaixo uma imagem do que se sugere como organização:



3.1. DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO JURÍDICO – PRÁTICA SIMULADA

O Laboratório Jurídico poderá contar com uma equipe interdisciplinar⁷ formada por docentes que serão responsáveis pela disciplina de estágio supervisi-

⁷ Conceitos com *interdisciplinariedade* e *multidisciplinariedade* são subjacente a esta proposta. A *interdisciplinariedade* entendida como a ligação entre as disciplinas de uma mesma área do conhecimento, no caso Direito, tais como: a) direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário; b) Direito Civil, Empresarial, Consumidor e Econômico; c) Direito Penal, Trabalhista e Ambiental etc. Na *interdisciplinariedade*, tem-se condições de determinar se as soluções aos casos estudados são particulares ou passíveis de generalizações, bem como determinar as diversas implicações nas disciplinas jurídicas. Na *multidisciplinariedade* ou *transdisciplinariedade*, tem-se a interação dos diversos ramos do saber em uma análise crítica do processo decisional, que leva à solução do problema/caso. Questiona-se: se efetivamente era um problema e se foi solucionado; ou em que nível foi solucionado; as conseqüências imediatas e futuras da solução, etc. Para uma referência mais profunda do assunto ver a crítica em D'AMBROSIO, Ubiratan. *Transdisciplinariedade*. São Paulo: Palas Athena. 1997.

nado simulado a ser executada preferencialmente dentro da grade horária de aulas, através do método do estudo de casos.

Esta equipe será responsável pela escolha dos casos de estudo; elaboração do material didático; aplicação e avaliação das atividades. Na escolha dos casos de estudo podem ser acatados os problemas/casos sugeridos pelos docentes responsáveis pelas disciplinas teóricas e seus respectivos planos de ensino, buscando a interação entre os docentes.

Fonte inesgotável de casos são os autos findos do Poder Judiciário. Este material pode ser digitalizado para uso em sala de aula, tanto em disciplinas teóricas como nos estudos de casos do estágio supervisionado.

A equipe de estágio deverá ser auxiliada por uma equipe de estagiários e docentes do Curso de Sistemas da Informação ou da área de Tecnologia da Informação do CEUMAR, já que a manipulação de equipamentos e softwares abre um espaço de interdisciplinariedade, inclusive para se receber alunos da pós-graduação em Informática Educacional; para testes na área de EAD; para estágio nos cursos de tecnologia em informática; etc.

As IES através do curso de direito estariam prestando um serviço ao poder judiciário que gasta milhões seja com o processo de incineração de autos, seja com a locação/construção de espaços para armazenamento⁸.

3.1.1 AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE SIMULADA

A avaliação das atividades do LABORATÓRIO JURÍDICO está vinculada ao caso proposto. Pode ser construída com base em 2 (dois) critérios avaliação de habilidades através da simulação de atividades de operadores jurídicos (advogados, juízes, delegados, oficiais de justiça, escrivães, promotores, procuradores, desembargadores, etc.); ou avaliação de conteúdo na construção de argumentos doutrinários, jurisprudenciais, técnicos etc.

O cumprimento das atividades gera creditação e carga horária, a somatória das atividades cumpridas atingirá o mínimo de pontos exigidos, que se propõe seja uma somatória com 75% de aproveitamento. Antes que a avaliação de traba-

⁸ Há que se ter em perspectiva que cada Estado possui seu código de normas nos Tribunais de Justiça, dispondo e regulamentando esta matéria. Boa parte dos processos não podem ser digitalizados em função do segredo de justiça, principalmente, no caso envolvendo relações familiares. Contudo, há uma imensidão de processos que constituem documentos históricos e de interesse cultural e técnico científico para a memória e para a identidade do povo brasileiro. Seria um começo para organização dos arquivos públicos do judiciário brasileiro, uma verdadeira base de dados para nossos alunos conhecerem a “prática forense” em todas as suas dimensões.

lhos por notas de 0,0 a 10,0, o estágio deve avaliar o efetivo cumprimento das atividades pelo aluno, a fim de despertar o compromisso profissional. Há que se cumprir o contido no art. 7º, § 2º da Resolução n. 9/2004 CES/CNE.

3.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO DA ATIVIDADE SIMULADA

Para alcançar uma proposta útil de organização do conteúdo do estágio, cumpre-nos fixar o conceito de “perfil profissional” constante das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de direito.

Entendemos que é possível distinguir um perfil profissiográfico geral ou genérico para todo o território nacional oriundo dos conteúdos fixados pelo art. 5º da Resolução CES/CNE n. 9/2004. Contudo, as Diretrizes exigem do projeto pedagógico do curso a definição de um perfil específico que atenda à necessidade social regional e promova a inserção do profissional no mercado de trabalho (ou em uma visão ampliada, promova a alteração da condição humana).

O perfil específico é um conceito recentíssimo, sendo introduzido a partir das reformas do sistema de avaliação decorrentes do Decreto 3680/2001. Tem sido avaliado, portanto, apenas pelo MEC/INEP nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, o que não é divulgado ao público em geral, até o presente momento.

O perfil profissiográfico genérico, por outro lado, foi avaliado pelo “PROVÃO”, hoje pelo novo SINAES (sistema nacional de avaliação do ensino superior), e diante do momento histórico em que se vive na política educacional superior do país, em especial do ensino jurídico, o parâmetro de índice nacional de desempenho tem sido o EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Assim, o parâmetro para definição do conteúdo do estágio deverá pautar-se nestes dois perfis, tendo em vista os órgãos de avaliação externa da qualidade do bacharel formado.

Após a consolidação das atividades do estágio supervisionado, nesta perspectiva que ora de submete à crítica; a reformulação ou adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito às novas Diretrizes Nacionais; a implantação dos SINAES – Sistema nacional de avaliação do ensino superior e da CPA – comissão permanente de avaliação, pode-se ampliar o foco de atuação do conteúdo programático do estágio.

3.2 DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PRÁTICA REAL

A sugestão central para a reflexão está no alargamento da concepção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA para ASSISTÊNCIA JURÍDICA. Esta é ampla e comporta várias parcerias e naturezas diversas de serviços; aquela é restrita e dirigida pela Lei 1060/50 que, pela característica do estado de pobreza, limita a extensão dos conflitos, materializando-se em mais de 90% dos casos na seara dos direitos de família⁹.

A concepção de ASSISTÊNCIA JURÍDICA pode ampliar o espectro de serviços prestados pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, constituindo-se em um laboratório de aprendizagem jurídica e também um centro de extensão universitária, enquanto projeto institucional.

A idéia de treinamento para o mercado deve ser o foco neste momento. Já dizia alhures HORÁCIO W. RODRIGUES que a qualidade do ensino jurídico passa pelo domínio da técnica e da dogmática. Contudo, não se pode esquecer que o sistema de avaliação dos resultados é fundamental.

3.2.1 CONCEPÇÃO DE PROJETOS E VAGAS

A concepção de ASSISTÊNCIA JURÍDICA deverá partir da noção de serviço prestado. Cada serviço prestado deve constituir um projeto nos moldes dos projetos extensionistas.

Assim, os advogados do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA serão responsáveis por diversos projetos a serem desenvolvidos interna e externamente (convênios), estipulando as atividades e sua forma de supervisão, o tempo de duração e o número de vagas para os alunos.

A assistência judiciária gratuita é e sempre será o principal projeto da Assistência Jurídica, seja porque permite um maior controle das atividades pela IES, seja porque é um trabalho direto de atendimento da população carente, seja porque se trata de um espaço já consolidado de atuação dos Cursos Jurídicos do País, inclusive suprimindo em muitos Estados da Federação a inexistência de in-

⁹A assistência judiciária gratuita uma vez organizada aos moldes da Defensoria Pública presta-se, enquanto instrumento didático para o desenvolvimento de habilidades e competências da administração das atividades profissionais, tais como: a) tratamento ético no relacionamento com o cliente; b) organização e acompanhamento dos processos; c) relacionamento com os órgãos da administração da Justiça (Judiciário, Ministério Público, Polícia Judiciária, etc). Contudo, sob o aspecto do conteúdo há uma limitação real.

vestimento na estruturação da Defensoria Pública. Contudo, não pode ser a única, pelas limitações à aprendizagem do aluno.

Com a definição de número de vagas e horários de cumprimento, tem-se um estágio mais flexível que atende ao problema do aluno que trabalha e possui dificuldades de horários, bem como para o aluno que queira e tenha tempo disponível para passar por diversas atividades profissionais reais.

A cultura do trabalho por projetos auxilia a formação do aluno para trabalho em equipes, bem como disciplina o aluno para uma dinâmica moderna de produção e obtenção de resultados.

No organograma apresentado acima, citou-se alguns dos projetos possíveis de serem implantados: a) Câmara de Conciliação Prévia Sindical; b) Câmara de Mediação Familiar; c) Revisão Criminal junto à penitenciária e às Varas de Execução Criminal; d) Serviço de Assessoria Jurídica e Contábil a entidades filantrópicas de assistência social; e) Assistência a Organizações não-governamentais de proteção ambiental, do contribuinte carente e do consumo; etc.

3.2.2 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REAIS

A avaliação das atividades de prática real deve decorrer do projeto da prestação do serviço. O projeto deve explicitar quais são os conteúdos, habilidades e competências que se quer desenvolver no aluno como prestador do serviço programado. Quais serão as etapas que o aluno irá percorrer e o que deve revelar como de conhecimento adquirido. Vale ressaltar, o aluno será avaliado pela qualidade do resultado produzido.

4. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

A fim de socializar o conhecimento e discutir as idéias acerca da estruturação e operacionalização do Estágio Supervisionado à luz das novas diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Direito, propõe-se uma minuta de regulamento que normatiza as reflexões acima.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes curriculares previstas na Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004 do Conselho Nacional da Educação/Câmara de Educação Superior.

Art. 2º Este regulamento tem por finalidade reger as atividades de estágio supervisionado curricular e seus instrumentos de operacionalização a serem desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito da IES, através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Parágrafo Único. O NPJ é o órgão de coordenação, supervisão, controle, acompanhamento das atividades de estágio do Curso Jurídico, subordinado ao Colegiado e à Coordenação de Curso.

Art. 3º As atividades do NPJ são essencialmente práticas e devem proporcionar ao Estagiário a participação e acompanhamento de situações reais e simuladas da vida profissional dos diversos operadores do direito, obedecendo ao estipulado na legislação vigente e ao perfil profissiográfico definido pelo Projeto Pedagógico do Curso para conteúdos, habilidades e competências.

Art. 4º O NPJ terá como eixo norteador de sua operacionalização a divisão entre atividades simuladas e atividades reais.

a) O Laboratório Jurídico (LJ) para proporcionar treinamento prático simulado aos alunos regularmente matriculados, no 4º e 5º ano do Curso Jurídico, através da orientação em grupos de alunos.

b) A Assistência Jurídica (AJ) para proporcionar aos alunos treinamento prático real de assistência judiciária, na forma da lei n. 1.060/50, e jurídica em projetos sociais de consultoria, informação, solução de conflitos, assessoria, defesa de direitos e promoção da cidadania e inclusão.

§ 1º O LJ contará com equipe de Professores Orientadores que serão responsáveis pelo desenvolvimento dos módulos de atividades simuladas do Estágio Supervisionado.

§ 2º A AJ contará com equipe de Advogados Orientadores que serão responsáveis pelo desenvolvimento dos instrumentos de atividades reais do Estágio Supervisionado.

§ 3º O NPJ terá um Coordenador que responderá pelo planejamento e execução do projeto pedagógico do estágio supervisionado, em suas diversas atividades e sujeitos do processo educacional.

CAPÍTULO II – DOS SUJEITOS DO PROCESSO EDUCACIONAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I - DO COORDENADOR DO NPJ

Art. 5º O Coordenador do NPJ será professor designado pelo Coordenador do Curso, necessariamente advogado inscrito nos quadros da OAB, competindo-lhe:

- a) elaborar, junto com as equipes de Professores Orientadores e Advogados, o plano de execução das atividades do LJ e da AJ para o ano letivo seguinte;
- b) coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio pertinentes ao NPJ;
- c) coordenar todas as atividades de avaliação das atividades do estágio supervisionado real e simulado gerando relatório circunstanciado;
- d) promover convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de estágio supervisionado real ou extracurricular aos alunos;
- e) analisar e definir propostas de estágios alternativos dos alunos que comprovarem não ter efetiva condição de frequência à AJ;
- f) elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos Estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de Estagiários nas diversas atividades e nos diversos horários de funcionamento;
- g) gerenciar os horários e atividades de Professores Orientadores e Advogados, conforme legislação trabalhista pertinente;
- h) cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO II - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º. O Professor Orientador atuará junto ao LJ com o desenvolvimento das atividades simuladas de estágio supervisionado, competindo:

- a) elaboração do material didático, por área de conhecimento e profissão jurídicos, conforme os casos propostos pelos professores das disciplinas dos eixos fundamental e profissionalizante do currículo pleno, sob responsabilidade do Coordenador do Curso, para aplicação aos estagiários;
- b) orientar o treinamento nos horários, turmas e grupos, sob sua

responsabilidade;

c) realizar correção e avaliação de trabalhos e performances (habilidades e competências) individuais ou coletivas dos estagiários nas atividades simuladas programadas;

d) responsabilizar-se pelo preenchimento dos formulários do registro acadêmico, quanto às atividades simuladas do estágio supervisionado simulado;

e) compor com o Coordenador do NPJ equipe para elaboração do planejamento das atividades do NPJ para ano letivo seguinte;

f) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo Único. O Professor Orientador será responsável pelas atividades dos Monitores designados pela Coordenação de Curso para atuação no LJ.

SEÇÃO III - DO ADVOGADO

Art. 7º Compete ao Advogado da AJ:

a) responder tecnicamente perante terceiros e funcionalmente perante a IES pelas atividades reais desenvolvidas na Assistência Jurídica: seja na Assistência Judiciária Gratuita em Projetos Sociais Jurídicos junto à comunidade;

b) fixar os procedimentos internos para o atendimento e condução das causas da Assistência Judiciária Gratuita, bem como definir os pontos de avaliação dos alunos na execução dos procedimentos, conforme os critérios do projeto pedagógico do estágio;

c) propor ao Coordenador do NPJ modificações na pauta de trabalhos e atividades que devem ser efetuadas pelos Estagiários;

d) corrigir e assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas aos Poderes Públicos, em especial ao Judiciário, através da AJ, bem como aos Pareceres e Procedimentos elaborados nos projetos sociais jurídicos junto à comunidade;

e) supervisionar o andamento dos processos do AJ diretamente nos órgãos da Justiça ou da Administração Pública, fazendo-se acompanhar dos Estagiários vinculados às causas, informando ao Coordenador os atos exigidos para um melhor andamento do feito;

f) acompanhar, sempre na presença dos Estagiários vinculados, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário pelo NPJ;

- g) preparar, atualizando semanalmente, a agenda de feitos com compromissos e prazos destinados a assistidos da Assistência Judiciária, com prazo improrrogável de sua atualização no primeiro dia útil de cada semana;
- h) preparar, com base na agenda prevista no item anterior, estudos resumidos e simplificados de cada causa que possua audiência designada, com a devida antecedência, para fins de arrolamento e intimação de testemunhas, elaboração de interrogatórios, depoimentos e memoriais, entre outros trabalhos forenses;
- i) participar do processo de avaliação dos resultados obtidos pelos estagiários para o fim de determinação do cumprimento das atividades;
- j) agir nos termos do Código de Ética da Advocacia e do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

SEÇÃO IV - DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 8º Compete ao Assistente Administrativo:

- a) manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao NPJ;
- b) expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao NPJ, respeitadas às competências específicas do Coordenador;
- c) manter arquivo individual dos estagiários para as atividades simuladas;
- d) protocolo das atividades simuladas desenvolvidas pelos alunos, velando para o cumprimento de prazos e formas pré-estabelecidos;
- e) manter arquivo e controle de todos os convênios do NPJ, bem como fichas individuais de todos os estagiários;
- f) manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados através do NPJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- g) manter cadastro de clientes do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento;
- h) desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem determinadas pelo Coordenador do NPJ.
- i) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

SEÇÃO V - DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º São considerados estagiários para fins de Estágio Supervisiona-

do, todos os alunos regularmente matriculados no 4º e 5º ano do Curso Jurídico, competindo-lhes:

- a) freqüentar as atividades para as quais forem convocados;
- b) elaborar e entregar, aos respectivos orientadores e advogados, os trabalhos e pesquisas que lhes forem solicitados, dentro dos prazos e moldes fixados;
- c) cumprir seus plantões de atendimento junto à Assistência Judiciária ou Atividade em Projeto Social Jurídico;
- d) redigir e assinar as petições, juntamente com os advogados, de todos os processos sob sua responsabilidade;
- e) comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade, acompanhado por advogados do NPJ;
- f) acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizados o agendamento de audiências e prazos judiciais, ficando, juntamente com o advogado pertinente, responsável pelo cumprimento das intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- g) agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;
- f) cumprir este regulamento e demais procedimentos internos determinados pelos advogados, professores orientadores e/ou pelo Coordenador do NPJ.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I - DO LABORATÓRIO JURÍDICO – EIXO DE PRÁTICA SIMULADA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 O Laboratório Jurídico é instrumento de ensino, pesquisa e extensão do Curso Jurídico e presta-se à realização de parte do conteúdo programático e atividades (habilidades e competências) do estágio supervisionado, sendo obrigatória a participação do aluno do 4º e 5º anos em suas atividades.

Parágrafo Único. O LJ possui regime acadêmico próprio de integralização combinando carga horária global diluída em créditos por atividades desenvolvidas e sistema de avaliação considerando conteúdos, habilidades e competências.

Art. 15 O Laboratório Jurídico é composto de módulos flexíveis em seus conteúdos, em suas cargas horárias (ou créditos) e em suas atividades com o objetivo de proporcionar treinamento nas profissões jurídicas e realização do perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito da IES.

§ 1º O Laboratório Jurídico para o 4º ano será constituído por módulos de atividade jurídica extrajudicial e judicial de formação básica, dentro do eixo de formação profissionalizante comum, respeitado o momento de formação programado no currículo pleno;

§ 2º O Laboratório Jurídico para o 5º ano será constituído por módulos de atividade jurídica extrajudicial e judicial dentro do eixo de formação específica do perfil profissiográfico do curso, respeitado o momento de formação programado no currículo pleno.

SEÇÃO II – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – EIXO DE PRÁTICA REAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 Assistência Jurídica é instrumento de ensino, pesquisa e extensão do Curso Jurídico e presta-se à realização de parte do conteúdo programático e atividades (habilidades e competências) do estágio supervisionado, sendo obrigatória a participação do aluno de 5º ano em suas atividades.

Parágrafo Único. A AJ possui regime acadêmico próprio de integralização combinando carga horária global destinada diluída em créditos por atividades desenvolvidas e sistema de avaliação considerando preferencialmente as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno em sua atuação.

Art. 11 As atividades básicas da Assistência Jurídica são:

a) Atendimento, encaminhamento e tentativa de solução judicial ou extrajudicial das causas jurídicas trazidas pela comunidade carente da Comarca em que está sediada a IES, nos termos da Lei n. 1.060/50;

b) O treinamento dos alunos na prática da consultoria, informação, solução de conflitos, assessoria, defesa de direitos ou promoção da

cidadania e inclusão social, segundo o Projeto Social Jurídico específico em execução isolada ou em convênio perante o NPJ.

Art. 11 A Assistência Judiciária Gratuita é instrumento da Assistência Jurídica e será dirigida pelos Advogados designados pelo Coordenador do NPJ, a fim de prestar serviço de advocacia aos beneficiários da Lei n. 1.060/50, residentes na Comarca em que está sediada a IES.

Parágrafo Único. A Assistência Judiciária Gratuita poderá comportar o Estágio Profissionalizante em Advocacia (estágio extracurricular), que será estruturado nos termos da legislação vigente, após convênio específico com a OAB.

Art. 12 O Projeto Social Jurídico aprovado pelo Coordenador do Curso, referendado pelo Colegiado de Curso, após parecer favorável dos órgãos superiores competentes da IES, quanto às questões orçamentárias, e desenvolvido pelo Coordenador do NPJ, visando a execução de própria ou conveniada, interna ou externa, de atividades de consultoria, informação, solução de conflitos, assessoria, defesa de direitos ou promoção da cidadania e inclusão social, junto à comunidade.

Parágrafo Único. O Coordenador do NPJ indicará um advogado orientador para o projeto sendo desta a responsabilidade técnica da execução do mesmo, importando na avaliação dos estagiários participantes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13 Caberá ao Coordenador do NPJ os atos de organização pedagógica as atividades, fixando sua estrutura de funcionamento, a distribuição de suas atividades, cargas horárias e créditos, turnos, turmas e grupos de alunos, professores orientadores e advogados responsáveis, que deverão compor o plano anual de execução do estágio supervisionado, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá ao colegiado de Curso a solução dos eventuais omissões do presente regulamento, bem como a aprovação de alterações em seu conteúdo.

Art. 15 Revogam-se as disposições contrárias sobre o mesmo conteúdo. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

5. CONCLUSÕES

As proposições acima são fruto das reflexões acerca do dia-a-dia na condição de professor e avaliador “ad hoc” do MEC/SESu/INEP. A preocupação central é oferecer à comunidade uma visão de estruturação das atividades, deixando ao leitor as críticas de adequação e as nuances de cada caso, talvez para descobrir-se o que se quer dizer com necessidade social local e regional para os cursos superiores brasileiros. Não há espaço mais privilegiado do que o estágio.

6. REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico: Legislação educacional**. São Paulo: Atlas Jurídico. 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica. 1993.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novas diretrizes curriculares para o curso de direito**. Revista Aprender Virtual. Seção Direito Educacional. Marília: CM Consultoria. Dezembro. 2004. Disponível em: <http://www.aprendervirtual.com/arquivos/21/direito.pdf>.

SIMÕES, Sandro Alex de Souza. **O método do caso como alternativa para o ensino do direito no Brasil: virtudes, problemas e desafios**. Florianópolis: Fundação Boiteux. Anuário ABEDi, ano 2, 2004, p. 279-298.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **A ousadia de um novo ensino jurídico: interdisciplinaridade e aprendizado por problemas**. Florianópolis: Fundação Boiteux. Anuário ABEDi, ano 2, 2004, p. 205-228.